


**Conselho Regulador da  
Entidade Reguladora para a Comunicação Social**



**Deliberação  
18/AUT-R/2008**

ENTIDADE REGULADORA  
PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

**Alteração do controlo da empresa Rádio Terra-Mãe, Lda.**

Lisboa

12 de Agosto de 2008

## **Conselho Regulador da Entidade Reguladora para a Comunicação Social**

### **Deliberação 18/AUT-R/2008**

**Assunto:** Alteração do controlo da empresa Rádio Terra-Mãe, Lda.

- I.** Em 17 de Junho de 2008 foi solicitada à ERC – Entidade Reguladora para a Comunicação Social autorização para alteração da composição do capital social do operador de radiodifusão sonora Rádio Terra-Mãe, Lda.
- II.** O operador Rádio Terra-Mãe, Lda, é titular da licença para o exercício da actividade de rádio no concelho de Portel, frequência 97.5MHz, disponibilizando um serviço de programas generalista, de âmbito local, com a denominação “Rádio Terra Mãe”.
- III.** O artigo 18.º da Lei n.º 4/2001, de 23 de Fevereiro (Lei da Rádio) estabelece que a cedência de capital social da empresa titular da licença para o exercício da actividade de radiodifusão sonora, que envolva alteração do controlo da mesma, carece de aprovação prévia da ERC.
- IV.** O negócio em questão está sujeito às restrições previstas nos artigos 6.º e 7.º da Lei da Rádio, sendo vedado o exercício ou financiamento da actividade de radiodifusão a partidos ou associações políticas, autarquias locais, organizações sindicais, patronais ou profissionais, e proibidas as participações no capital social de mais de cinco operadores ou participações superiores a 25% em mais de um operador local, no mesmo município.

- V.** No requerimento apresentado, subscrito por Fundação Alentejo – Terra Mãe, é solicitada autorização prévia para cessão da quota detida pela requerente, representativa de 80% do capital social do operador, no valor de 4.000,00 euros, à empresa S.I.R.E. – Sociedade Instrutiva Regional Eborense, S.A.
- VI.** Considerando que a alteração requerida implica a cessão da quota maioritária do capital social do operador em causa, verifica-se a possibilidade de, através desta, a adquirente exercer uma influência determinante sobre a actividade da empresa. Assim, a cessão pretendida está sujeita à autorização da ERC, nos termos do referido art. 18.º da Lei da Rádio.
- VII.** Da análise dos elementos constantes do processo, conclui-se que as obrigações impostas aos operadores locais de cariz generalistas são cumpridas, mantendo-se o projecto e condições que fundamentaram a atribuição da licença.
- VIII.** O cessionário mantém o estatuto editorial anteriormente aprovado, o qual se conforma com o disposto no art. 38.º da Lei da Rádio, respeitando as exigências impostas pelo normativo.
- IX.** Tendo esta licença sido atribuída por deliberação da AACS de 12 de Julho de 2000, conforme publicação em Diário da República, II Série, n.º 257, de 7 de Novembro de 2000, deve concluir-se no sentido do preenchimento do requisito temporal estabelecido pelo n.º 1 do art. 18.º do já mencionado diploma, pois já decorreram mais de três anos após a atribuição original da licença.
- X.** Foram juntas declarações dos adquirentes de cumprimento do disposto nos artigos 6.º e 7.º da Lei da Rádio, concluindo-se pela inexistência de participações, da adquirente, em outros operadores de radiodifusão sonora.

Assim, no exercício da competência prevista na alínea p) do número 3 do artigo 24.º dos Estatutos da ERC, adoptados pela Lei n.º 53/2005, de 8 de Novembro, conjugado com o disposto no artigo 18.º da Lei n.º 4/2001, de 23 de Fevereiro, o Conselho Regulador da ERC delibera autorizar a alteração do controlo da empresa Rádio Terra-Mãe, Lda., nos termos solicitados.

Lisboa, 12 de Agosto de 2008

O Conselho Regulador

José Alberto de Azeredo Lopes  
Elísio Cabral de Oliveira  
Luís Gonçalves da Silva  
Rui Assis Ferreira